



DECRETO Nº 032/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a homologação e publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD do Município de Novo Oriente/CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ**, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve **DECRETAR** o que segue.

Art. 1º - Fica homologado e publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD do Município de Novo Oriente/CE, aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2026.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, 22 de abril de 2026.

EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2026.04.22 15:26:32 -03'00'

ANEXO I DO DECRETO Nº 032/2026

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CMDPD**, criado pela Lei Municipal nº 986 de 12 de abril de 2025, em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 2º institui seu regimento interno, dispondo sobre a organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

CAPÍTULO I

**DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Seção I

Dos Objetivos e das Atribuições

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD, de acordo com a Lei Municipal nº 986 de 12 de abril de 2025, é órgão de caráter permanente, consultivo/deliberativo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Novo Oriente, vinculado administrativamente a Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Parágrafo único - Os assuntos relacionados à administração do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Novo Oriente, referentes à indicação de membros para outros Conselhos, Comitês e Comissões Municipais e/ou mudanças em sua organização, deverão ser encaminhados ao órgão ao qual está vinculado administrativamente para ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência estão previstas nos incisos I ao XXIV, do artigo 2º da Lei Municipal nº 986 de 12 de abril de 2025.

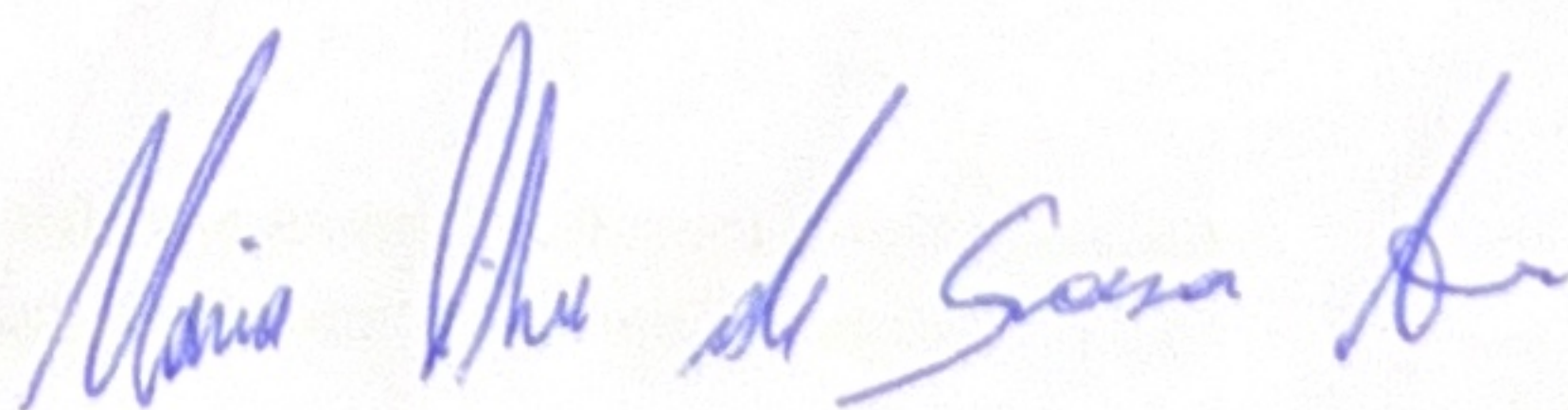
Seção II

Da composição do Conselho Municipal

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do poder público municipal, mantendo paridade entre os segmentos citados no Artigo 3º da Lei Municipal nº 986 de 12 de abril de 2025.

§1º - Os suplentes poderão, na presença de seu respectivo titular, participar das reuniões, encontros, fóruns, simpósios e conferências com direito a voz, mas sem direito a voto.

§2º - Na ausência ou impedimento temporário dos titulares nas reuniões, encontros, fóruns, simpósios e conferências os seus suplentes presentes terão direito a voz e voto.





§3º - No caso de um suplente assumir, em caráter definitivo a titularidade, outro suplente será indicado em seu lugar.

§4º - Os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho Municipal deverão ser ocupados, preferencialmente, por pessoas com deficiência, representantes titulares da Sociedade Civil.

§5º - No caso de haver vacância definitiva (por desistência ou destituição) do cargo de presidente

do Conselho Municipal, o vice-presidente assumirá, elegendo-se entre os conselheiros do pleno apenas o cargo de vice-presidente.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência podem propor o envio de correspondências, ofícios e requerimentos reivindicatórios aos órgãos que lhes interessar desde que os submetam previamente à Mesa Diretora, que os submeterá ao Pleno do Conselho para dar os devidos encaminhamentos.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remunerados, por exercer função voluntária de relevante interesse público.

Art. 6º - Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no desempenho de suas atribuições:

I. Comparecer às reuniões;

II. Propor a criação de Grupos de Trabalho e participar dos mesmos, contribuindo com propostas para o equacionamento de questões;

III. Denunciar ao Pleno do Conselho qualquer violação aos Direitos da Pessoa com Deficiência de que tenha conhecimento;

IV. Solicitar a votação de matéria em regime de urgência;

V. Exercer outras atividades designadas pela Mesa Diretora ou pelo Pleno do Conselho;

VI. Realizar o estudo e avaliação das matérias e processos apresentados;

VII. Elaborar relatórios das matérias e processos em discussão, proferir a votação e expedir pareceres.

§1º - No caso do inciso III, o membro deverá solicitar ao denunciante a formalização e o envio das informações para o Conselho (via carta ou e-mail endereçada ao contato oficial do Conselho), ou solicitar o comparecimento deste na reunião ordinária subsequente.

§2º - Comparecendo o denunciante na reunião ordinária, o Presidente garantirá o tempo de 05(cinco) minutos para que sejam colocadas suas razões, podendo ser prorrogados por mais 05 (cinco) minutos, abrindo-se, em seguida, para considerações do pleno.

§3º - Caso a suposta violação aos direitos da pessoa com deficiência esteja ligada a qualquer Organização Social que faça parte do Conselho, o membro que receber a denúncia deverá fazer um relatório e entregá-lo à Mesa Diretora, contendo os dados de contato do denunciante, para posterior retorno das ações sobre a referida denúncia, garantindo o anonimato do denunciante, caso seja essa sua opção.



§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente deverá convocar os membros da Mesa Diretora e o representante da entidade violadora para uma reunião extraordinária, onde será gerado um relatório, que será mantido em arquivo e em sigilo.

§5º - As medidas assumidas e/ou as respostas do membro representante da entidade violadora serão colocadas em ata e comunicadas ao Pleno do Conselho na reunião ordinária subsequente, desde que a denúncia não gere a exposição indevida da entidade.

§6º - Caso as denúncias sejam graves e exponham indevidamente a entidade violadora, o relatório da reunião extraordinária não será lido na reunião ordinária subsequente, devendo permanecer com o Presidente, que limita o seu acesso aos conselheiros titulares.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO CONSELHO

Art. 7º - Os Órgãos Internos do Conselho Municipal são os seguintes:

- I. Pleno do Conselho
- II. Mesa Diretora
- III. Comissões Temáticas
- IV. Grupos de Trabalho

Seção I

Da Mesa Diretora

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal é composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Primeiro(a) secretário(a);
- IV. Segundo(a) secretário(a);

Art. 9º - Na ausência ou impedimento temporário do presidente nas reuniões e eventos públicos, serão sucessivamente chamados ao exercício da função o vice-presidente, na impossibilidade de o mesmo atender, convoca-se o primeiro secretário e/ou se necessário o segundo secretário. Em último caso, a Mesa Diretora poderá delegar um dos Conselheiros titulares para essa função.

Art. 10 - Em caso da vacância definitiva (desistência ou destituição) de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a vaga será preenchida, o mais breve possível, por eleição interna do Pleno do Conselho, exceção feita ao disposto no §4º, do art. 3º, deste Regimento quanto ao presidente.

Art. 11- O membro da Mesa Diretora poderá licenciar-se da função, devendo fazê-lo por intermédio de solicitação, via ofício, e especificando os motivos e o período, não podendo tal licença ultrapassar 90 (noventa) dias, contados da solicitação, prorrogável por uma única vez e mediante motivação justa, por mais 30 (trinta) dias.



Parágrafo Único - Findos os dois períodos sem o retorno, o membro da Mesa Diretora será destituído da função, mas, poderá permanecer no Conselho como membro, desde que cumpra com seus demais deveres, procedendo-se imediatamente ao disposto no art. 10, do presente Regimento.

Art. 12 - A Mesa Diretora indicará representantes do Conselho, aos Conselhos, Comissões ou comitês nos quais a sua representação seja solicitada, nos termos do art. 5º, II da Lei Municipal nº 986 de 12 de abril de 2025.

Subseção I - Da Competência dos Membros da Mesa Diretora

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- II. Representar-se ou indicar o seu representante para os atos públicos;
- III. Formular, juntamente com o primeiro secretário, a pauta e os assuntos a serem tratados nas reuniões e encontros;
- IV. Formular um calendário anual e estabelecer as prioridades referentes aos assuntos de interesse do Conselho, submetendo-o à aprovação do Pleno;
- V. Sancionar, juntamente com o primeiro secretário, todas as resoluções aprovadas pelo Pleno do Conselho.
- VI. Oficiar ao Gabinete do Prefeito ou à Secretaria Municipal a qual está vinculado administrativamente para a eleição em 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único - O presidente poderá dar andamento aos assuntos referentes ao Conselho, quando houver impedimento para convocação da reunião extraordinária, devendo submeter seus atos ao Pleno na próxima reunião ordinária.

Art. 14 - Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em casos de ausências ou impedimentos temporários;
- II. Comparecer às reuniões e encontros do Conselho, auxiliando e opinando sobre os assuntos tratados.

Art. 15 - Compete ao primeiro secretário:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos, correspondências, atas, livros e e-mail's pertencentes ao Conselho;
- II. Redigir a ata das reuniões que o Conselho realizar ou participar;
- III. Assessorar o presidente nas reuniões e encontros;
- IV. Trabalhar em conjunto com o segundo secretário.

Art. 16 - Compete ao segundo secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário nas ausências e impedimentos temporários;
- II. Assessorar o primeiro secretário em suas funções

III. Acompanhar todo o trabalho da Mesa Diretora.

Subseção II - Das Reuniões da Mesa Diretora do Conselho

Art. 17 - A Mesa Diretora do Conselho reunir-se-á de acordo com as suas necessidades e com o

calendário elaborado por seus membros.

§1º - A Mesa Diretora poderá realizar reuniões extraordinárias de acordo com as suas necessidades, sempre comunicando o fato aos demais membros do Pleno do Conselho.

§2º - A pauta da reunião extraordinária mencionará o motivo de sua convocação e será divulgada

com antecedência de dois dias (48 horas) de sua realização.

Subseção III - Da eleição da Mesa Diretora

Art. 18 - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação dos conselheiros, devidamente publicada em diário oficial.

§1º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, e dar-se-á mediante escolha dentre conselheiros eleitos, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos. Sendo que os cargos de presidente e vice-presidente devem ser ocupados por conselheiros da sociedade civil, que sejam preferencialmente pessoas com deficiência.

§2º - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 19 - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos, caso haja mais de um candidato para o cargo postulado, por voto secreto ou aberto conforme anuência do Pleno do Conselho, ou por aclamação dos seus membros, no caso de haver um único candidato.

Art. 20 - A eleição se dará através de cédulas, as quais conterão todas as funções da Mesa Diretora a serem preenchidas, sendo a presença dos membros votantes registradas em lista de presença própria preparada para essa finalidade.

Art. 21 - O Pleno do Conselho indicará 02 (dois) membros (não candidatos no processo eleitoral) para a apuração dos votos, homologação da eleição e para dar posse aos eleitos.

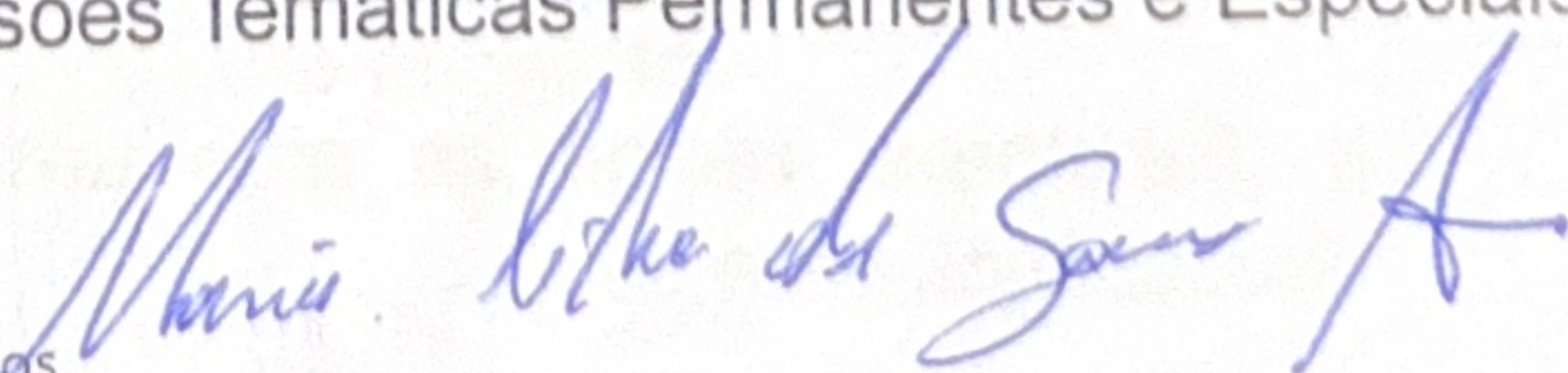
Art. 22 - O mandato dos membros da Mesa Diretora coincidirá com o do Conselho que será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Seção II

Do Conselho

Subseção I - Das Comissões Temática do Conselho

Art. 23 - O Conselho contará com Comissões Temáticas Permanentes e Especiais para auxílio na



atuação e cumprimento das atribuições do Conselho.

§1º - São Comissões Temáticas, cujas atuações serão ininterruptas, os abaixo elencados e afetos

às temáticas e ações de:

I. Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II. Saúde e Assistência Social;

III. Trabalho e Emprego;

IV. Acessibilidade e Transporte;

V. Normatização;

§2º - São Comissões Temáticas Especiais todas aquelas que restarem constituídas pelo Pleno do Conselho para uma finalidade específica, por prazo certo e cujo escopo da atuação não esteja contemplado nos Comissões Temáticas Permanentes, tais como: Comissão Eleitoral (estratégica para a realização do processo eleitoral, ao final do mandato do conselho atual), Comissão da Conferência Municipal (essencial para a organização da conferência municipal).

§3º - As Comissões Temática, Permanentes e Especiais, serão compostos de no mínimo, 02 (dois) membros titulares e mais suplentes, com composição máxima de 05 (cinco) membros, tendo sido seus membros definidos no início de cada gestão dentre os quais serão eleitos um Coordenador e um Relator.

§4º - O Coordenador(a) da Comissão Temática será escolhido, preferencialmente, entre seus membros titulares, e o Relator dentre os demais membros, ambos por votação simples.

§5º - As Comissões Temáticas Permanentes realizarão o acompanhamento das atividades e das implementações promovidas pelos Órgãos Públicos, Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Comissões, Conselhos Municipais e pelo Setor Privado que estejam vinculadas aos assuntos de interesse da Pessoa com Deficiência e relacionados com a temática do respectiva Comissão.

§6º - Nas reuniões das Comissões Temáticas Permanentes e Especiais não há necessidade de quórum mínimo de presença de membros.

Art. 24 - Funções dos Coordenadores e Relatores de cada Comissão Temática Permanente e Especial:

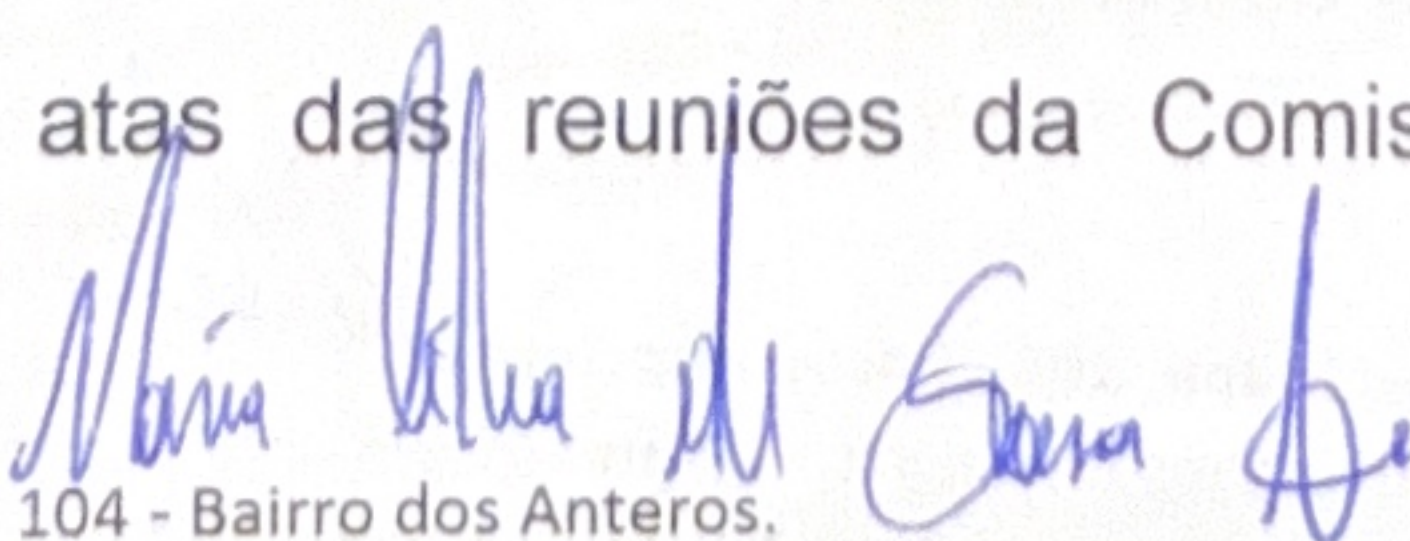
I. Coordenadores:

a) Programar e coordenar as reuniões das Comissões;

b) Aprovar e assinar as atas das reuniões das Comissões, Ofícios e outros documentos e afins, juntamente com o Relator;

c) Dar eventuais recomendações que surgirem e os encaminhamentos necessários.

II. Relatores: redigir as atas das reuniões da Comissões e demais documentos necessários para seu



funcionamento, submetendo-os à aprovação do Coordenador.

Subseção II - Dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 25 - O impedimento e/ou a substituição dos membros do Conselho ocorrerão nos seguintes casos:

- I. Ausência do membro titular sem justificativa, no curso do ano, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 05 (cinco) reuniões alternadas;
- II. Agressão física ou desacato a qualquer membro do Conselho, a órgãos públicos ou privados;
- III. Por solicitação fundamentada do próprio membro ou do órgão/entidade que o indicou;
- IV. Por solicitação fundamentada da Mesa Diretora e com a concordância do Pleno do Conselho
- V. Por envolvimento comprovado em corrupção ou crime de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Ressalvada a hipótese do inciso III, o impedimento e a posterior substituição dependerão da aprovação de maioria absoluta do Pleno do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I

Das Reuniões do Conselho

Art. 26 - O Conselho fará reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias sempre que necessárias, podendo as reuniões Extraordinárias do Conselho serem convocadas a pedido de qualquer dos membros do Conselho, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§1º - O membro que entender ser necessária a convocação de reunião extraordinária deverá formular solicitação à Mesa Diretora, que avaliará a relevância do pedido.

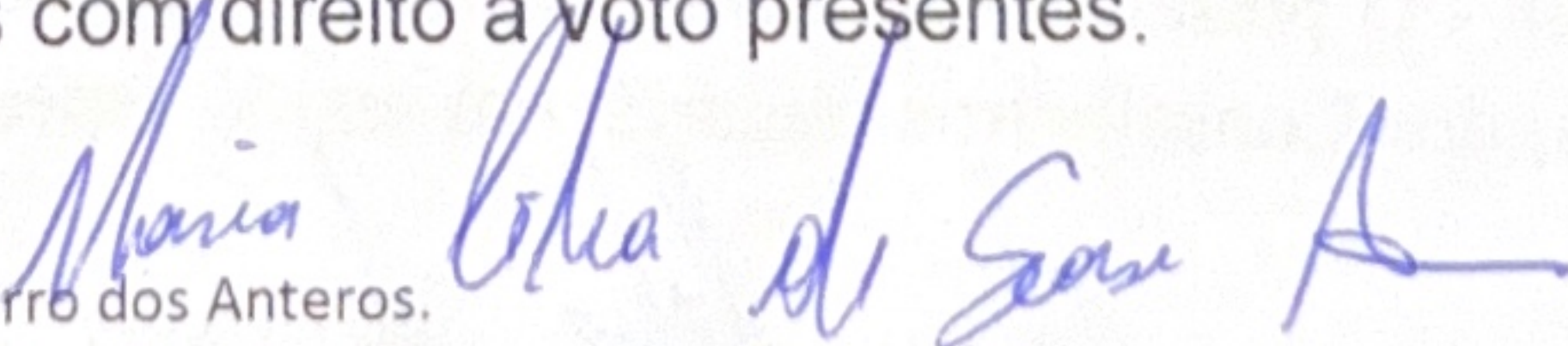
§2º - No caso de recusa por parte da Mesa Diretora, o membro interessado deverá formular pedido ao pleno do Conselho, que, por maioria simples, poderá requisitar à Mesa Diretora a convocação para reunião extraordinária.

Art. 27 - As reuniões poderão contar com a presença de técnicos das mais variadas áreas e representantes de órgãos do setor público e privado, membros das entidades de classes, e público em geral.

Art. 28 - As reuniões ordinárias serão declaradas abertas com a presença da maioria simples dos membros titulares (cinquenta por cento mais um), em primeira chamada.

§1º - Decorridos 30 (trinta) minutos, proceder-se-á à segunda chamada, na qual haverá necessidade de no mínimo um terço dos Conselheiros titulares para abertura dos trabalhos.

§2º - Em caso de deliberação de quaisquer assuntos, o Pleno do Conselho deliberará por maioria simples dos titulares com direito a voto presentes.



Art. 29 - Em casos de dúvidas relacionadas à interpretação do presente Regimento Interno ou de assuntos que estiverem sendo discutidos nas reuniões, o membro poderá aduzir questão de ordem, por até 05 (cinco) minutos e sem apartes.

§1º - Se a questão de ordem levantada não puder ser resolvida de imediato, o presidente prosseguirá com a reunião, caso não haja prejuízo, adiando sua decisão para a reunião seguinte.

§2º - O presidente poderá delegar a decisão das questões de ordem levantadas e das questões duvidosas para o Pleno do Conselho.

Art. 30 - As Reuniões se dividirão em expedientes e ordem do dia, obedecendo à ordem dos trabalhos estabelecidos pelo presidente ou por quem estiver presidindo.

Art. 31 - O processo de votação será:

I. Nominal;

II. Por voto secreto;

III. Por aclamação.

§1º - O processo de votação adotado não poderá ser modificado após seu início.

§2º - Na votação nominal, os membros devem responder “sim”, “não” ou “me abstenho”.

§3º - Depois de anunciado o início do processo de votação, não mais será concedida a palavra aos membros.

§4º - Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 32 - Quando o pleno entender pela necessidade de envio de ofício, se o destinatário do documento possuir representante no Conselho, esse membro ficará incumbido de levar o ofício e de trazer a resposta em até duas reuniões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O Membro Suplente será, em qualquer tempo, o substituto imediato do seu Titular.

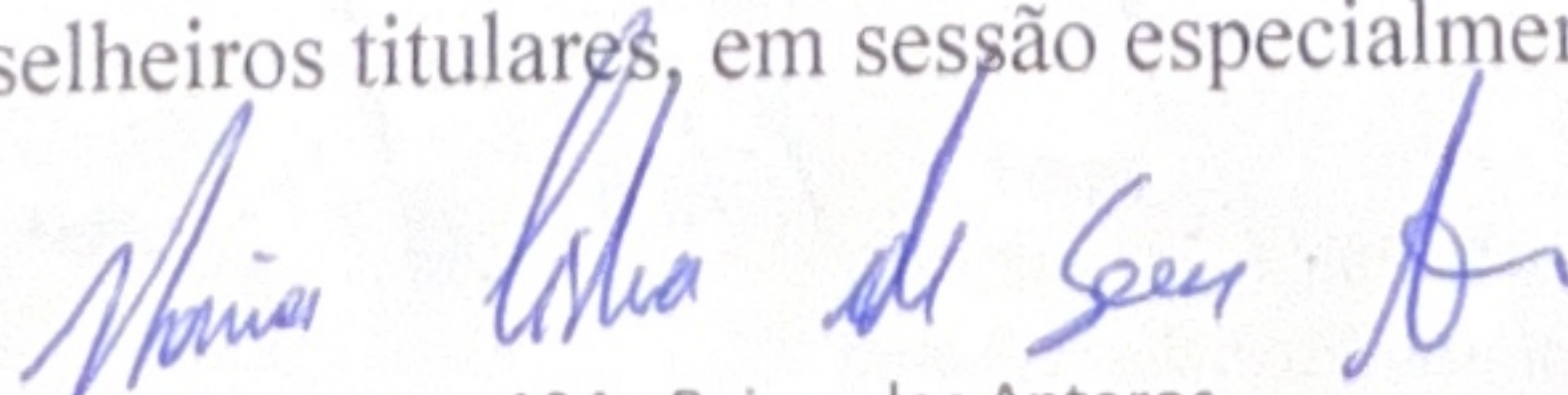
Art. 34 - O Membro Titular do Poder Público ficará encarregado de informar ao seu Suplente, com a devida antecedência, em caso de faltas às reuniões para as devidas substituições.

Art. 35 - Todos os membros do Conselho terão total acesso aos documentos em tramitação no Conselho, exceção feita ao disposto no art. 6º, §6º, deste Regimento.

Art. 36 - A Mesa Diretora, através de seu presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto, ficará encarregada de divulgar as deliberações do Conselho.

Art. 37 - No último mês do exercício de cada ano, o Conselho fará reunião de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no exercício em curso, sendo que, no primeiro mês do exercício subsequente, elaborará o plano anual de atuação e o calendário de reuniões.

Art. 38 - O presente Regimento Interno só poderá ser alterado mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, em sessão especialmente convocada para este fim.





Art. 39 - O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia realizada em 16/04/2026, e referendado por Ato do Executivo Municipal.

Art. 40 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento Interno anterior e demais disposições em contrário.

Novo Oriente, 16 de abril de 2026.

MARIA CÉLIA DE SOUSA ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD